

7a. SESSÃO

Dia: 24 de novembro de 1960

Período: Noite

Dirigente: Prof. Erly D. Brandão

Após discussão e votação da matéria foi aprovada a seguinte redação final para os

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ECONOMISTAS RURAIS (SOBER)

- Art. 1º - A "Sociedade Brasileira de Economistas Rurais (SOBER)", fundada em 19 de fevereiro de 1959 e constituída em 23 de novembro de 1960, é uma instituição científico-cultural cujo prazo de duração será ilimitado.
- Art. 2º - São objetivos fundamentais da SOBER: maior e contínuo desenvolvimento da Economia Rural, como ciência, e maior divulgação dos resultados de investigações conduzidas em seu campo de ação, visando, de modo especial, ao melhoramento das condições econômico-sociais atinentes à agricultura e à vida rural brasileira. Nestas condições, a SOBER se propõe, especificamente, a:
- a) incentivar o intercâmbio entre a sociedade e os estudiosos que se preocupam com o assunto;
 - b) debater os problemas relativos ao ensino de todos os ramos de estudo pertinentes à matéria;

- c) encorajar a realização de pesquisas e estudos próprios ao campo em aprêço;
- d) conseguir meios para que possa reunir os seus associados, periodicamente, e dar ampla divulgação dos resultados de seus encontros.

Art. 3º - A SOBER terá como sede o local de residência de seu Presidente e seu 1º Secretário-Tesoureiro.

Art. 4º - Dirigirá os destinos da SOBER uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário-Tesoureiro e um 2º Secretário-Tesoureiro. A Diretoria será eleita por maioria simples dos sócios presentes às Assembléias Gerais e seu mandato será de dois anos. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos e deverão residir na mesma localidade o Presidente e o 1º Secretário-Tesoureiro. O Presidente e o 1º Secretário-Tesoureiro desempenharão as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e poderão, inclusive, indicar os sócios que desejarem para, isoladamente ou em comissão, exercerem atribuições de interesse da SOBER. O Vice-Presidente e o 2º Secretário-Tesoureiro serão os suplentes, respectivamente, do Presidente e do 1º Secretário-Tesoureiro.

Art. 5º - Serão membros da SOBER tôdas as pessoas interessadas em seus objetivos, desde que seus nomes sejam aprovados pela Assembléia Geral, após a indicação, por escrito, de três membros ativos. Os membros da SOBER serão classificados em:

- a) sócios fundadores: todos os economistas

rurais que participaram da Reunião de 19 de fevereiro de 1959, realizada na Escola Nacional de Agronomia, Km 47, e os que participaram da reunião de constituição em 23 de fevereiro de 1960, na Fundação Getúlio Vargas, Estado da Guanabara (os membros desta categoria pertencem também à seguinte);

- b) sócios ativos: os que estiverem capacitados a participar plenamente dos trabalhos da SOBER;
- c) sócios correspondentes: economistas rurais estrangeiros, que desejarem pertencer à SOBER;
- d) sócios aspirantes: destacados estudantes que vêm revelando interesse pela Economia Rural (êstes sócios não poderão permanecer nesta classificação por mais de dois anos) e
- e) sócios honorários: brasileiros ou estrangeiros, não filiados à SOBER, que tenham expressivamente beneficiado a economia rural brasileira (a admissão de um sócio desta categoria será feita por indicação da Diretoria aos sócios ativos, sendo considerado eleito o nome que obtiver um total mínimo de dois terços de votos dêstes sócios. Os sócios correspondentes, aspirantes e honorários não poderão votar, nem ser votados, em nenhuma oportunidade.

Art. 6º - Todos os sócios estarão sujeitos a contribuições financeiras periódicas, que serão fixadas nas Assembléias Gerais, por proposta da Diretoria. A jóia e a anuidade fixadas pela Assembléia de Constituição da SOBER foram de Cr\$ 500,00 e Cr\$ 1.000,00, respectivamente. Os sócios com direito a

voto perderão êsse privilégio quando em situação de irregularidade financeira com a SOBER.

- Art. 7º - A Assembléia Geral, autoridade suprema desta organização, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interêsse da Sociedade, sendo as deliberações tomadas sempre por maioria dos sócios presentes. Será condição "sine qua non", para funcionamento de qualquer sessão de Assembléia Geral, a presença mínima de dez sócios, no plenário.
- Art. 8º - As Assembléias Gerais deverão processar-se de dois em dois anos, aproximadamente, em data e local determinados pela Diretoria com pelo menos dois meses de antecedência. No decorrer destas assembléias será desenvolvido um temário previamente elaborado pela Diretoria. Constituem atribuições principais das Assembléias Gerais:
- a) traçar normas e o programa geral das atividades da SOBER;
 - b) designar comissões para estudos e iniciativas especiais;
 - c) aprovar o relatório da gestão da Diretoria;
 - d) eleger a nova Diretoria.
- Art. 9º - As questões de urgência não previstas nestes Estatutos serão resolvidas pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.
- Art. 10º - O patrimônio da SOBER será constituído de:
- a) contribuições de seus membros;

- b) rendas provenientes de trabalhos que poderão ser editados ou mandados editar pela Sociedade;
- c) juros de depósitos bancários;
- d) donativos de entidades particulares que se interessem pelas atividades da Sociedade;
- e) auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais.

Art. 11º - Toda proposta de emenda a estes Estatutos deverá ser levada à Diretoria, que a encaminhará à consideração da próxima Assembléia Geral. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem dois terços dos votos presentes.

Art. 12º - No caso de dissolução desta Sociedade o seu patrimônio reverterá, conforme decisão da Assembléia Geral, em benefício de outras instituições congêneres brasileiras.

DIRETORIA ELEITA

ERLY DIAS BRANDÃO, Presidente
RUY MILLER PAIVA, Vice-Presidente
EDSON POTSCHE MAGALHÃES, 1º Secretário-Tesoureiro
RUBENS DE ARAÚJO DIAS, 2º Secretário-Tesoureiro